TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 62/24
Luxemburgo, 10 de abril de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-411/22 | Dexia/CUR (Contribuições *ex ante* 2022)

O cálculo das contribuições *ex ante* para 2022 para o Fundo Único de Resolução é ilegal

O Conselho Único de Resolução (CUR) excedeu o limite máximo anual imposto pela regulamentação aplicável

A instituição de crédito francesa Dexia contesta no Tribunal Geral da União Europeia a legalidade da decisão [1] do CUR que fixou as contribuições *ex ante* [2] para 2022 para o Fundo Único de Resolução (FUR), na parte que lhe diz respeito.

Segundo a Dexia, o CUR tem de respeitar, aquando do cálculo das contribuições *ex ante* individuais para um determinado ano, o limite máximo imposto pela regulamentação aplicável. [3] Em especial, as contribuições *ex ante* de todas as instituições autorizadas no território de todos os Estados-Membros participantes no Mecanismo Único de Resolução (MUR) não podem exceder 12,5 % dos meios financeiros que tinham de estar disponíveis no FUR no final de 2023 («nível-alvo final» [4]). O CUR violou esta exigência.

No seu acórdão, **o Tribunal Geral dá provimento ao recurso interposto pela Dexia e anula a decisão recorrida na parte em que lhe diz respeito, embora mantendo, provisoriamente, os seus efeitos.**

Quando o CUR calcula as contribuições *ex ante* para um determinado ano, deve assegurar-se efetivamente de que o montante das contribuições *ex ante* devidas por todas as instituições autorizadas não excede 12,5 % do prognóstico do nível-alvo final [5].

O CUR não respeitou esta exigência. Com efeito, tinha prognosticado o nível-alvo final em 79 987 450 580 euros. Assim, quando o CUR calculou as contribuições *ex ante* para 2022, devia ter-se assegurado de que o montante das contribuições *ex ante* devidas por todas as instituições autorizadas não excedia 12,5 % deste montante, ou seja, o montante de 9 998 431 322,50 euros. Ora, o CUR fixou o nível-alvo anual para 2022 num montante de 14 253 573 821,46 euros (tendo este montante sido reduzido para 13 675 366 302,18 euros depois de efetuadas determinadas deduções).

Ao proceder desta forma, o CUR violou a regulamentação aplicável, o que justifica anular a decisão recorrida na parte em que diz respeito à Dexia. Todavia, **o Tribunal Geral considera necessário manter os seus efeitos até que o CUR tenha tomado as medidas necessárias à execução do acórdão hoje proferido, mas o mais tardar seis meses a contar do dia em que o presente acórdão se torna definitivo.**

Com efeito, se o CUR fosse obrigado a reembolsar, com efeitos imediatos, o montante da contribuição *ex ante* da Dexia (bem como os montantes das contribuições *ex ante* de outras instituições, como as que interpuseram um recurso semelhante invocando o mesmo argumento que a Dexia, apesar de estas instituições continuarem, em princípio, sujeitas à obrigação de pagar as contribuições *ex ante*), isso poderia privar o FUR dos meios financeiros que se podem revelar necessários para assegurar a estabilidade da Zona Euro e a estabilidade financeira da União.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «Europe by Satellite» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] A Decisão SRB/ES/2022/18 do Conselho Único de Resolução (CUR), de 11 de abril de 2022, relativa ao cálculo das contribuições *ex ante* para 2022 para o Fundo Único de Resolução (FUR).

[2] A cobrança das contribuições *ex ante* visa, nomeadamente, assegurar, numa lógica baseada na garantia, que o setor financeiro fornece recursos financeiros suficientes ao Mecanismo Único de Resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento (MUR) para que este possa desempenhar as suas funções. O objetivo do MUR consiste, nomeadamente, em aumentar, por sua vez, a estabilidade das instituições nos Estados-Membros participantes e impedir a propagação de eventuais crises aos Estados-Membros não participantes.

[3] Artigo 70.°, n.° 2, primeiro e quarto parágrafos, do Regulamento (UE) n.° 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária.

[4] No final do período inicial, os meios financeiros disponíveis no FUR devem atingir o nível-alvo final, que corresponde a pelo menos 1 % do montante dos depósitos cobertos de todas as instituições autorizadas. Devido a estes meios financeiros, o FUR poderá ser utilizado, em caso de crise que afete o setor bancário, para financiar os instrumentos de resolução e, assim, assegurar a sua aplicação eficaz.

[5] Para cada período de contribuição, o CUR deve efetuar uma estimativa tão concreta quanto possível do nível-alvo final à luz dos dados disponíveis no momento desta estimativa.